



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo encontrar a solução para a necessidade de serviços de segurança não armada para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola e a Escola de Educação Infantil Sonho e Fantasia. O estudo busca caracterizar o interesse público envolvido pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Ipê/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.2. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

2.1.1. A contratação de prestação de serviços de horas de segurança não armada para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola e a Escola de Educação Infantil Sonho e Fantasia, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar dos alunos, professores, servidores e demais membros a comunidade escolar, além de coibir a entrada de pessoas não autorizadas e prevenir situações de risco dentro e no entorno das escolas.

2.1.2. As unidades escolares apresentam fluxo contínuo e significativo de pessoas ao longo do período letivo, o que demanda a adoção de medidas preventivas de controle de acesso, organização do ambiente e mitigação de riscos. Nesse contexto, a disponibilização de profissionais de segurança desarmada mostra-se essencial para atuação preventiva, apoio à gestão escolar e resposta inicial a situações que possam comprometer a ordem e a segurança no ambiente educacional.

2.1.3. Nos últimos anos, a pauta da segurança nas instituições de ensino tem ganhado destaque em nível nacional, e os municípios têm buscado implementar medidas que garantam um ambiente mais seguro, organizado e acolhedor para a comunidade escolar. A presença de profissionais atuando de forma ostensiva no controle de acesso e vigilância das áreas externas e internas contribui para a sensação de segurança e bem-estar dos alunos, das famílias e dos trabalhadores da educação.



2.1.4. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores suficientes e capacitados para atender de forma contínua e adequada essa demanda, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços. A adoção do sistema de registro de preços, com contratação por horas de serviço, possibilita maior flexibilidade na gestão da demanda, permitindo adequação às necessidades específicas de cada unidade escolar, bem como maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.1.5. Dessa forma, a contratação de segurança ostensiva desarmada nas escolas da rede municipal visa prevenir incidentes, reforçar o controle de circulação nas unidades escolares e promover um ambiente seguro, pacífico e favorável ao processo de ensino-aprendizagem.

2.2. Secretaria Requisitante

2.2.1. Secretaria Municipal de Educação

2.3. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

2.3.1. A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços mostra-se como a alternativa mais adequada, pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que não podem ser estimadas com precisão na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratação encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. Ressalta-se, ainda, que as quantidades a serem contratadas estão diretamente vinculadas a necessidade diária de cada escola, sendo que em qualquer tempo possa surgir mais demanda em outras instituições.

2.3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 13º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.3.4. O gestor e o fiscal da ata de registro de preços deverão avaliar o tempo de resposta para a prestação do serviço e a qualidade do(s) mesmo(s). Ao fiscal da ata de registro de preços contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

2.4.1. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a prestação dos serviços de forma parcelada;



c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

d) é conveniente para atendimento a mais de uma Escola se houver necessidade.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

3.1. A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

3.2. O Plano de Contratação Anual do Município de Ipê para o ano de 2026 ainda está em fase final de elaboração.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de execução;
- b) local de execução;
- c) condições de execução;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos serviços, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- k) vigência da ata de registro de preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR A SEREM CONTRATADAS



A previsão dos itens com suas respectivas quantidades são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA	Hora	6.500

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de prestação de serviços de segurança desarmada, bem como avaliar práticas adotadas por outros órgãos públicos.

6.2. Verificou-se que há ampla oferta de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança desarmada, incluindo vigilância patrimonial, controle de acesso e apoio operacional, as quais atuam de forma contínua ou sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

6.3. Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores na região) conforme quadro abaixo, sendo esta apenas uma lista exemplificativa:

FORNECEDORES
- KW MONITORAMENTO LTDA – CNPJ 11.210.961/0001-47
- CAMILA PARIZOTTO HOSS – CNPJ 29.077.251/0001-56
- GE MONITORAMENTO LTDA – CNPJ 40.085.570/0001-46
- PRONTTO SEGURANÇA ELETRÔNICA -

6.4. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto seguindo os padrões já existentes.

6.5. Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida encontra respaldo no mercado, sendo amplamente utilizada na Administração Pública, com diversas empresas aptas a executar o objeto, garantindo competitividade ao certame.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores, por meio de orçamento e contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.409/2021, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

7.2. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.



8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para atendimento da necessidade de segurança nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola e Escola de Educação Infantil Sonho e Fantasia, foram analisadas as seguintes alternativas:

8.1.1. Solução 1 - Nomeação de vigia mediante provimento de cargo efetivo: A solução consistiria na nomeação de vigias por meio de concurso público vigente. Contudo, tal alternativa mostra-se inviável no momento, uma vez que não há concurso público em vigor, tampouco cadastro de reserva disponível para suprir a demanda de forma imediata, o que inviabiliza o atendimento tempestivo da necessidade apresentada.

8.1.2. Solução 2 — Terceirização do serviço de segurança não armada: A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança não armada, por meio de terceirização, possibilitando o atendimento imediato da demanda, com profissionais capacitados, observância às normas legais e flexibilidade quanto à quantidade de horas contratadas, conforme a necessidade da Administração.

8.2. Diante da inviabilidade da Solução 1, a Solução 2 mostra-se a mais adequada, eficiente e economicamente viável, atendendo ao interesse público e garantindo a segurança dos usuários e do patrimônio escolar.

8.3. A solução proposta consiste na realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, a serem executados por meio de disponibilização de profissionais qualificados, conforme demanda das unidades escolares. Os serviços serão prestados de forma não contínua ou sob demanda, com pagamento por horas efetivamente trabalhadas, permitindo à Administração adequar a utilização dos serviços às necessidades específicas de cada unidade escolar, evitando custos com períodos ociosos.

8.4. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades controle de acesso de pessoas nas dependências das escolas, apoio na organização do fluxo de entrada e saída de alunos e visitantes, atuação preventiva para inibir situações de risco, apoio à equipe escolar em situações que demandem orientação e organização, comunicação imediata à direção da unidade sobre ocorrências relevantes.

8.5. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra devidamente treinada, uniformizada e identificada, bem como pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.6. A escolha pelo sistema de registro de preços justifica-se pela possibilidade de contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, conferindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão contratual. Dessa forma, a solução



proposta atende de maneira adequada à necessidade identificada, garantindo segurança, organização e suporte às atividades educacionais nas unidades escolares.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

9.2. Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERA SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação dos serviços de horas de segurança, visa garantir a proteção do patrimônio público, a integridade física de alunos, servidores, professores e demais usuários da unidade escolares, bem como assegurar o controle e a vigilância dos acessos às dependências internas e externas das escolas.

10.2. Pretende-se, com a execução do serviço, prevenir situações de risco, inibir a ocorrência de atos de vandalismo, furtos ou invasões, além de promover um ambiente escolar mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, contribuindo para a tranquilidade da comunidade escolar e para a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

10.3. Pretende-se, ainda com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa.

10.4. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço, com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS



13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

14.2. O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

14.3. A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

14.4. A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

14.5. Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

14.6. Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a contratação dos itens está em plena concordância



com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Ipê/RS, 1º de abril de 2026.

ANA PAULA ZANOTTO DE SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

ANITA SAMUARA MAGERO CONTE
DIRETORA DE EDUCAÇÃO